



Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira

TERMOS E REFERÊNCIAS

**CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA UMA
UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS (UCCI)**

Artigo 1º - Objeto e modalidade do concurso.....	3
Artigo 2º - Entidade Adjudicante.....	3
Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de selecionar o Trabalho de Conceção	3
Artigo 4º - Disponibilização do processo de concurso	3
Artigo 5º - Júri do procedimento.....	4
Artigo 6º - Concorrentes	5
Artigo 7º - Impedimentos	6
Artigo 8º - Equipa de Projeto	6
Artigo 9º - Dúvidas e esclarecimentos	7
Artigo 10º - Visita à área de intervenção	7
Artigo 11º - Documentos do concorrente.....	7
Artigo 12º - Documentos que materializam os Trabalhos de Conceção.....	8
Artigo 13º - Modo de apresentação dos trabalhos.....	10
Artigo 14º - Lugar e data-limite de apresentação do invólucro	11
Artigo 15º - Apresentação de vários Trabalhos de Conceção.....	11
Artigo 16º - Idioma	11
Artigo 17º - Critério de seleção	11
Artigo 18º - Apreciação dos Trabalhos de Conceção.....	12
Artigo 19º - Exclusões	13
Artigo 20º - Decisão de seleção.....	13
Artigo 21º - Audiência prévia.....	13
Artigo 22º - Prémios.....	14
Artigo 23º - Habilitações.....	14
Artigo 24º - Direitos de autor	15
Artigo 25º - Divulgação dos resultados e Exposição dos trabalhos	16
Artigo 26º - Calendário	16
Artigo 27º - Processo de concurso.....	17
Artigo 28º - Resolução de conflitos	18
Artigo 29º - Legislação aplicável.....	18

Artigo 1º - Objeto e modalidade do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de 1 (um) Trabalho de Conceção, ao nível de estudo prévio para uma Unidade de Cuidados Continuados Integrados (UCCI), em terreno localizado na Av. Dr. Renato Araújo, contíguo ao hospital de São João da Madeira, conforme polígono representado na planta de implantação anexa.
2. Os trabalhos de conceção objeto do presente concurso devem observar os requisitos constantes do Programa Preliminar que constitui o Anexo I aos presentes Termos de Referência.
3. Será selecionado 1 (um) trabalho de conceção que, segundo o Júri, melhor responda aos objetivos definidos no Programa Preliminar (Anexo I), sendo intenção da Entidade Adjudicante celebrar um contrato de prestação de serviços com o selecionado, na sequência de ajuste direto, a adotar ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), após decisão da solução de financiamento para a execução da obra;
4. O presente Concurso de Conceção segue o disposto no Título IV, Capítulo I, da Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação da lei, e reveste a modalidade de concurso público internacional, com publicação no Diário da República (DR) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos do artigo 219.º- A e seguintes do CCP.
5. O concurso decorre sob anonimato.
6. Para efeito de classificação do vocabulário comum para contratos públicos (CPV), o objeto do presente concurso insere-se no código 71240000-2 (Serviços de Arquitetura, Engenharia e Planeamento).

Artigo 2º - Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira, com sede na Rua Manuel Luís Leite Júnior n.º 777, 3700-183 São João da Madeira, entidade promotora do presente procedimento, telefone: 256 837 240, com o endereço de correio eletrónico: "scmsjm@misericordiasjm.org".

Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de selecionar o Trabalho de Conceção

1. A decisão de selecionar 1 (um) Trabalho de Conceção foi tomada pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira, em reunião datada de 08 de setembro de 2021, no âmbito das competências do órgão para autorizar a despesa, aprovação das peças do procedimento e designação do Júri.
3. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, se todas as propostas forem excluídas, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 79 o do CCP.

Artigo 4º - Disponibilização do processo de concurso

1. As peças que constituem o presente concurso público serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica da Compraspt.com (<https://www2.compraspt.com>) utilizada pelo Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira e no website da Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira (misericordiasjm.org), podendo ser consultado livremente por qualquer interessado, desde a data de envio do anúncio para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).

2. O acesso à referida plataforma eletrónica certificada, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças referidas no n.º 1, só é possível mediante a credenciação. Aquela credenciação deverá ser efetuada através do sítio <https://www2.compraspt.com> o qual indicará os elementos necessários à identificação do interessado, sempre salvaguardando o princípio de anonimato, subjacente ao concurso.
3. A credenciação explicitada no número anterior permitirá ao interessado registado possuir um certificado de autenticação para o acesso à plataforma eletrónica.
4. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados/concorrentes serão efetuadas através da plataforma eletrónica referida no n.º 1 do presente artigo, pelo que, a credenciação naquela plataforma tem carácter obrigatório, para concorrer ao concurso.
5. Todos os documentos que instruem o Processo do Concurso estão patentes em suporte papel, para efeitos de consulta, todos os dias úteis em horário de funcionamento dos serviços, a partir da data de publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação dos Trabalhos de Conceção, em: Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira (das 09.00 às 12:30 e das 14:00 às 17.30 horas, salvo interrupções normais de expediente) Rua Manuel Luís Leite Júnior n.º 777, 3700-183 São João da Madeira, Telefone: +351 256 837 240;
6. Qualquer interessado que proceda ao “download” do Processo de Concurso, independentemente da apresentação, ou não, de proposta a concurso, não poderá utilizar os elementos integrantes do mesmo para fins diversos aos estipulados nos presentes Termos de Referência, e consequente Caderno de Encargos, observando assim os direitos que se encontram protegidos.
7. De acordo com a legislação portuguesa que rege os direitos de propriedade intelectual, a reprodução, modificação e publicação, integral ou parcial, de todo ou parte dos elementos acima referidos são estritamente proibidas, quando não autorizadas previamente.

Artigo 5º - Júri do procedimento

1. O presente concurso é conduzido por um Júri composto por 3 (três) membros efetivos, sendo que um deles que assumirá a função de Presidente, e 3 (três) suplentes, todos designados por deliberação da Entidade Adjudicante, cuja constituição consta do Anexo II aos presentes Termos de Referência.
2. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente à data do envio para publicação do Anúncio do concurso no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.
3. O Júri do concurso exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido no artigo 68.º do CCP.
4. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII da lei 18/2009, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
5. A Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira, por sua iniciativa ou por solicitação do Júri, pode designar peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar nas reuniões do Júri, sem direito de voto.
6. Das reuniões do Júri serão lavradas atas que, depois de aprovadas, serão assinadas por todos os elementos presentes.

7. As deliberações do Júri serão tomadas por maioria simples de voto, não havendo lugar a abstenções.
8. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro de Júri, deve o mesmo fazer constar da ata as razões da sua discordância através da competente declaração de voto.
9. O Júri, nas suas reuniões de apreciação dos trabalhos, elabora um Relatório Final assinado por todos os seus membros, no qual fundamenta as deliberações, designadamente as de exclusão de trabalhos de conceção apresentados em violação de quaisquer regras relativas à apresentação de trabalhos e a ordenação dos trabalhos de conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção fixado nos termos de referência, ficando nele, também, exaradas eventuais declarações de voto.
10. As deliberações do Júri relativas à ordenação dos trabalhos de conceção apresentados ou sobre a exclusão dos mesmos por inobservância de quaisquer regras relativas à apresentação de trabalhos, designadamente por inobservância do Programa Preliminar (Anexo I), têm carácter vinculativo para a entidade adjudicante, não podendo, em qualquer caso, ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 219.º-E do CCP.
11. Até à divulgação do Relatório Final, os membros do Júri, secretário, peritos e consultores devem manter absoluta confidencialidade sobre qualquer informação obtida no exercício das suas funções.
12. Os membros do Júri devem pautar a sua participação pelo mais absoluto respeito pelos presentes Termos de Referência, demais legislação vigente, pelos princípios de ética e deontologia profissionais, quando aplicáveis, e pelo seu conhecimento e experiência profissional.

Artigo 6º - Concorrentes

1. Podem apresentar trabalhos de conceção, enquanto concorrentes:
 - a) Arquitetos, profissionais independentes ou empresários em nome individual, com inscrição em vigor na Ordem dos Arquitetos;
 - b) Pessoas Coletivas ou Agrupamentos de Pessoas Singulares ou Coletivas cujo objeto social abranja a atividade de elaboração de estudos e/ou projetos de Arquitetura;
 - c) Sociedades Profissionais de Arquitetos com inscrição em vigor na Ordem dos Arquitetos, nos termos do Estatuto e da regulamentação aplicável.
2. Os concorrentes que exerçam a sua atividade profissional fora de Portugal poderão concorrer em igualdade de circunstâncias com os concorrentes habilitados ao exercício da profissão em Portugal, desde que garantam qualificações profissionais equivalentes às exigíveis em Portugal para o desempenho da respetiva profissão.
3. O trabalho de conceção pode ser subscrito por um agrupamento de concorrentes, sem qualquer modalidade jurídica de associação, desde que cada um dos membros do agrupamento respeite o definido nos números anteriores.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes a título individual nem integrar diferentes agrupamentos de concorrentes.

Artigo 7º - Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º do CCP e 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
2. Estão ainda impedidos de concorrer, ou de colaborar a qualquer título com um concorrente, os membros do Júri, colaboradores, peritos e consultores do mesmo, funcionários da Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira, assessores e colaboradores, e outras entidades singulares ou coletivas que, por quaisquer circunstâncias, tenham tido acesso a informação privilegiada relativa ao presente procedimento ou tenham prestado, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
3. Estão igualmente impedidos de concorrer o cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil de qualquer das pessoas referidas no número anterior.

Artigo 8º - Equipa de Projeto

1. Cada concorrente deve formar uma equipa de projeto multidisciplinar que deve integrar, para além do arquiteto coordenador, autor do projeto ordenador, o qual deverá ter, pelo menos, cinco anos de atividade profissional em elaboração ou coordenação de projetos, de acordo com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua última redação, e todos os técnicos considerados indispensáveis para o desenvolvimento do projeto.
2. Para efeitos de resposta ao presente concurso e subsequentes estudos a desenvolver na sequência do cumprimento do contrato de prestação de serviços a celebrar em sede de ajuste direto com a Entidade Adjudicante, a Equipa de Projeto a constituir pelo Concorrente ou Agrupamento de Concorrentes, deve integrar, no mínimo, os técnicos com habilitação profissional específica e responsáveis pelos seguintes projetos, planos, estudos e funções:
 - a) Projeto de Arquitetura - Projeto Ordenador;
 - b) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
 - c) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;
 - d) Projeto de redes prediais de água e esgotos;
 - e) Projeto de águas pluviais;
 - f) Projeto de arranjos exteriores;
 - g) Projeto de infraestruturas de telecomunicações e Rede Estruturada de Informática;
 - h) Projeto do desempenho energético dos edifícios de comércio e serviços;
 - i) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e/ou mercadorias;
 - j) Projeto de segurança contraincêndios em edifícios (SCIE);
 - k) Projeto redes gases medicinais;
 - l) Projeto acústico;
 - m) Projeto de ventilação e exaustão de fumos e gases de combustão;

- n) Projeto de segurança contra intrusos;
- o) Projeto de sinalética;
- p) Estudo de iluminação;
- q) Plano de acessibilidades;
- r) Plano de segurança e saúde em fase de projeto;
- s) Coordenação de segurança e saúde em fase de projeto;
- t) Sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos;
- u) Plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição;
- v) Certificação Energética.

Artigo 9º - Dúvidas e esclarecimentos

1. Os interessados podem, até ao prazo indicado no artigo 26º - Calendário, solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar lista de erros e omissões, nos termos do n.º 2 do artigo 50º do CCP.
2. O pedido de esclarecimento/reporte de erros e omissões, deve ser solicitado por escrito através da plataforma eletrónica, respeitando o princípio do anonimato subjacente ao Concurso.
3. Os esclarecimentos e a pronúncia sobre erros e/ou omissões serão disponibilizados via plataforma eletrónica, até ao prazo indicado no artigo 26º - Calendário.
4. A falta de cumprimento, por qualquer motivo, do prazo referido no número anterior implica a prorrogação do prazo para a apresentação da proposta de acordo com as regras de prorrogação previstas no artigo 64.º do CCP.
5. A decisão de prorrogação nos termos do disposto no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser notificada a todos os interessados e publicitada pelos meios legais.
6. Os esclarecimentos/ retificação de erros e omissões farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10º - Visita à área de intervenção

1. A Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira organizará visitas à área de intervenção, a partir do prazo indicado no artigo 26º - Calendário (as visitas decorrerão durante 3 dias seguidos), onde os interessados poderão efetuar as inspeções que considerem relevantes para efeitos do projeto de intervenção a realizar.
2. Para o efeito, deverão os interessados agendar a sua presença através do envio de uma notificação genérica, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante – <https://www2.compraspt.com> – que salvaguardará o princípio de anonimato, subjacente ao concurso, até às 17:00 do dia que antecede a data mencionada no n.º anterior.

Artigo 11º - Documentos do concorrente

1. Boletim de Identificação (Anexo III)

a) Os concorrentes devem apresentar um Boletim de Identificação, realizado de acordo com o Anexo III, aos presentes Termos de Referência que, contenha a respetiva identificação e contactos, bem como a constituição nominativa da equipa projetista referida nos artigos 6º e 8º, identificando as habilitações profissionais específicas de cada um dos membros que a integrem.

b) O Boletim de Identificação deve ser assinado pelo concorrente ou, quando se trate de uma pessoa coletiva, pelos respetivos representantes legais, indicando a qualidade em que assinam. Neste último caso, o Boletim de Identificação deve ser acompanhado do documento que demonstre os poderes do signatário ou de cópia desse documento.

c) A não inclusão, na constituição da equipa projetista, de qualquer uma das especialidades previstas no n.º 2 do artigo 8º dará lugar à exclusão do concorrente.

Artigo 12º - Documentos que materializam os Trabalhos de Conceção

1. Para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 219.º-D do CCP, os trabalhos de conceção a apresentar são compostos, obrigatoriamente, pelos elementos elencados no n.º 1 «TRABALHO» e no n.º 2 «CONCORRENTE», os quais devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores.

1. «TRABALHO»

1.1. Dossier de Apresentação Digital Os concorrentes devem apresentar um Dossier de Apresentação digital, em formato PDF, organizado de forma numerada, com as seguintes peças escritas:

a) Memória Descritiva e Justificativa (máximo de 10 páginas em formato A4), que descreva e justifique a abordagem ao Programa Preliminar constante do Anexo I e as opções de projeto, contendo informação sobre:

I. Critérios gerais da conceção do projeto, enquanto solução original e inovadora, na sua relação com a cidade, com a envolvente próxima, e com o hospital de São João da Madeira;

II. Considerações sobre as soluções adotadas para a Conceção da UCCI, em termos da integração das pré-existências, bem como da sustentabilidade ambiental e energética;

III. Programa geral de intervenção, com referência à distribuição espacial da UCCI, às circulações interiores e exteriores, às condições de acessibilidades, às dinâmicas de ocupação e de apropriação do espaço público, bem como à capacidade de estacionamento;

IV. Soluções adotadas para a conceção de diferentes tipos de espaços, por um lado, aqueles que se pretendem articuláveis e autonomizáveis, aptos para várias funções e programas, numa relação fluída entre o interior e o exterior, e, por outro lado, aqueles que se pretendem aptos a uma única função, com características arquitetónicas e tecnológicas específicas;

V. Materiais, soluções técnicas e construtivas adotadas, face às exigências funcionais, de segurança, de habitabilidade, de durabilidade de sustentabilidade e, em última instância, ao valor da obra e à vida útil da Unidade de Cuidados Continuados Integrados de Média Duração/Reabilitação e Longa Duração/Manutenção;

VI. Descrição sumária das soluções preconizadas pelas especialidades intervenientes na elaboração do trabalho de conceção.

- b) Quadro resumo de áreas, em resposta ao Programa Preliminar que constitui o Anexo I;
- c) Estimativa do Custo Total da Intervenção com discriminação dos valores parcelares referentes às diferentes especialidades previstas no n.º 2 do artigo 8º;
- d) Calendarização estimada para a realização das obras.

1.2. Painéis Digitais

a) Os concorrentes devem apresentar um máximo de cinco (5) Painéis Digitais, em formato A1, com orientação vertical, contendo o título do concurso e as seguintes peças gráficas mínimas, elaboradas nas escalas a seguir indicadas:

I. Planta geral de implantação, à escala 1/2.000 ou 1/1.000, que permita uma leitura integrada da solução proposta com a envolvente edificada e viária;

II. Plantas, Cortes e Alçados, à escala 1/200, que permitam uma leitura clara da organização espacial e volumétrica das várias componentes da UCCI;

III. Perfis transversais e longitudinais, à escala 1/500, que explicitem a articulação volumétrica da UCCI com o terreno e com a envolvente edificada mais próxima;

IV. Planta(s) esquemática(s), à(s) escala(s) considerada(s) adequada(s), com a representação dos diferentes sistemas de acessos e de percursos, pedonais e automóveis, quer ao nível dos visitantes, quer ao nível dos funcionários afetos à UCCI, bem como ao nível da entrada de utentes e visitas na UCCI e sua articulação com os vários compartimentos;

V. Fotomontagens, imagens 3D, fotografias de maquetas e/ ou desenhos em perspetiva das soluções a evidenciar;

VI. Quaisquer outros elementos que possam apoiar a explicação da proposta.

b) Não é permitida aos Concorrentes a apresentação de maquetas da solução proposta, embora se admita a inclusão, nos painéis, de fotografias da mesma.

c) Os Painéis Digitais a apresentar no concurso serão compostos, obrigatoriamente, por:

I. Ficheiros de cada painel apresentado, em formato PDF ou JPEG, com 300dpi de resolução;

II. Ficheiros autónomos com as várias peças escritas, peças gráficas e/ou desenhadas que integram os painéis e a memória descritiva, em formato JPEG ou PDF (com uma resolução mínima de 300 dpi).

2. «CONCORRENTE»

2.1. Boletim de Identificação

Os concorrentes devem apresentar um Boletim de Identificação, nos termos do artigo 11.º e do Anexo III.

3. Os documentos que materializam os Trabalhos de Conceção são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 13º - Modo de apresentação dos trabalhos

1. Os documentos identificados no n.º 1 «TRABALHO» do artigo anterior, os quais devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores, exceto quanto à inserção do Código mencionado no n.º 4 deste artigo, a qual é obrigatória, devem ser apresentado por serviço postal através de correio registado, permitindo o registo da data/hora da receção do envelope pela Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira ou entregue diretamente nas instalações da Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira, na Secretaria, em dias úteis, das 09.00 às 12:30 e das 14:00 às 17.30 horas, salvo interrupções normais de expediente, sendo que neste ultimo caso ao apresentante será fornecido um recibo comprovativo da mesma, elaborado em respeito pelo princípio do anonimato.
2. O documento identificado no n.º 2 «CONCORRENTE» deve ser apresentado por serviço postal através de correio registado, permitindo o registo da data/hora da receção do envelope pela Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira ou entregue diretamente nas instalações da Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira, na Secretaria, em dias úteis, das 09.00 às 12:30 e das 14:00 às 17.30 horas, salvo interrupções normais de expediente, sendo que neste último caso ao apresentante será fornecido um recibo comprovativo da mesma, elaborado em respeito pelo princípio do anonimato.
3. Não será considerado o documento «CONCORRENTE» que dê entrada na Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira depois do prazo limite para receção dos trabalhos, ainda que o mesmo tenha sido expedido com antecedência, sendo o concorrente o único responsável por atrasos ou extravios que eventualmente se verifiquem.
4. Não será aceite o documento «CONCORRENTE» que seja enviado através de serviços postais cujos portes e/ou fretes alfandegários se encontrem por liquidar.
5. Como forma de garantir o anonimato e estabelecer a correspondência entre os documentos «TRABALHO», e o documento «CONCORRENTE» que serão apresentados por serviço postal através de correio registado ou entregue diretamente nas instalações da Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira, será disponibilizado um Código para esse efeito, o qual deverá ser solicitado através da área 'Avisos e Código' do site do Concurso.
6. O Código, que deverá ser colocado pelos concorrentes nos documentos «TRABALHO» e no campo do remetente no envelope do documento «CONCORRENTE», tem carácter confidencial e intransmissível e será gerado automaticamente, sendo remetido para o endereço eletrónico de e-mail disponibilizado para o efeito.
7. O Código deverá ser solicitado com a antecedência necessária, de modo a viabilizar a sua emissão (mínimo de 3 dias úteis), o envio dos documentos «TRABALHO» e do documento «CONCORRENTE» e a respetiva receção, dentro do prazo estipulado.
8. No documento «CONCORRENTE» deverá constar apenas a identificação do destinatário e o número do Código atribuído no local do remetente, de acordo com o esquema apresentado:

REMETENTE:

DESTINATÁRIO:

Júri do “Concurso Público de Conceção para UCCI” da Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira,
Rua Manuel Luís Leite Júnior n.º 777
3700-183 São João da Madeira

PORTUGAL

9. Os documentos apresentados a concurso não podem, no seu todo ou em parte, ser divulgados por qualquer meio, antes de conhecido e tornado público o Relatório Final do Júri, onde conste a avaliação e ordenação dos trabalhos e a posterior identidade dos concorrentes.

Artigo 14º - Lugar e data-limite de apresentação do invólucro

Os documentos «TRABALHO» e «CONCORRENTE» deverão ser entregues por serviço postal através de correio registado ou diretamente nas instalações da Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira até às 17:00H do prazo definido no artigo 26.º_Calendário.

Artigo 15º - Apresentação de vários Trabalhos de Conceção

1. Cada concorrente pode apresentar um ou mais Trabalhos de Conceção.
2. No caso de o concorrente apresentar mais do que um Trabalho de Conceção, deve cumprir, quanto a cada um deles, o disposto nos artigos 11.º a 14.º.

Artigo 16º - Idioma

Todos os documentos que materializam os Trabalhos de Conceção devem ser redigidos em português ou, não o sendo, ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 17º - Critério de seleção

1. A seleção dos Trabalhos de Conceção é realizada de acordo com os seguintes fatores de avaliação e respetivas ponderações:

- a) Qualidade na solução arquitetónica (QSA) – 25%

Qualidade arquitetónica da solução que, através de um conceito original e inovador, numa relação fluída e harmoniosa entre o edifício e o exterior;

- b) Funcionalidade (F) – 25 %

Articulação entre os diferentes espaços tendo em conta a atividade a desempenhar no edifício e os normativos legais que regem as estruturas de UCCI;

- c) Razoabilidade de custos (RC)– 25%

Apresentação de uma estimativa de custos total da intervenção que privilegie soluções económicas não comprometendo nem a qualidade, nem a funcionalidade;

d) Sustentabilidade e eficiência na manutenção (SEM) – 15%

Solução de referência ao nível da aplicação dos princípios de sustentabilidade, com soluções técnicas e construtivas aptas a, com o menor impacto ambiental na vida útil do edifício e dos espaços exteriores propostos, responder às condições climatéricas e geográficas do local;

e) Integração e Preservação (IP) – 10%

Capacidade de integração com a envolvente próxima, garantindo a autenticidade e a memória do local.

2. A avaliação das propostas em cada fator enunciado no número anterior será feita numa escala gradativa de 0 a 5 valores, em que 5 valores equivalem à pontuação máxima atribuível.

3. O trabalho de conceção selecionado será aquele que obtiver a maior classificação, a qual será calculada através da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos fatores, de acordo com a seguinte fórmula, com uma aproximação a duas casas decimais:

Classificação Final (CF): $QSA \times 0,25 + F \times 0,25 + RC \times 0,25 + SEM \times 0,15 + IP \times 0,10$

4. A ordenação dos trabalhos que obtenham a mesma classificação será efetuada, de forma decrescente, em função da pontuação obtida por cada um deles nos fatores de avaliação indicados no número 1 e conforme a ordem de preferência aí listada.

5. Caso continue a subsistir igualdade na classificação de dois ou mais trabalhos de conceção, serão os mesmos ordenados, de forma crescente, em função estimativa do custo total da intervenção da proposta apresentada por cada um deles.

Artigo 18º - Apreciação dos Trabalhos de Conceção

1. Das reuniões do Júri serão lavradas atas que, depois de aprovadas, serão assinadas por todos os elementos presentes.

2. O Júri abrirá em primeiro lugar os documentos «TRABALHO» e avaliará cada um dos trabalhos apresentados a Concurso, com base nos critérios de seleção definidos nos presentes Termos de Referência, elaborando nas reuniões um Relatório, assinado por todos os seus membros no qual deve indicar, fundamentadamente:

a) A ordenação dos trabalhos de conceção apresentados, de acordo com os critérios de seleção;

b) A exclusão dos trabalhos de conceção apresentados em violação de quaisquer regras relativas à apresentação dos trabalhos, designadamente: I. Os trabalhos que tiverem sido apresentados após o termo do prazo fixado no artigo 26º - Calendário; II. Os documentos que os materializam contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o concorrente; III. Não observem o previsto no Programa Preliminar (Anexo I).

3. Do Relatório Final deverá constar a fundamentação da avaliação e a ordenação de todos os trabalhos e ainda quaisquer reflexões e recomendações que o Júri entenda formular para o futuro desenvolvimento dos trabalhos de conceção.

4. Em respeito pelo princípio do anonimato, o Júri só pode proceder à abertura do documento «CONCORRENTE» depois de integralmente cumprido o disposto nos números anteriores, podendo, se entender conveniente, designar uma data posterior para este efeito.

5. Em caso de empate prevalece a avaliação dos fatores pela ordem definida no artigo anterior.

Artigo 19º - Exclusões

1. Constitui causa de exclusão de um concorrente e da sua proposta a falta de cumprimento das seguintes condições:

- a) Se a proposta for apresentada após o termo do prazo fixado para a Receção dos Trabalhos no artigo 26º - Calendário
- b) Se os documentos que materializam os Trabalhos de Conceção, ou os invólucros referidos no artigo 13º, contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores (quebra de anonimato);
- c) Se o Boletim de Identificação da equipa projetista (Anexo III) não for integralmente preenchido com os nomes e rubricas dos autores dos projetos das especialidades previstas no artigo 8.º;
- d) Se a proposta não preencher os requisitos previstos no Programa Preliminar.

2. No que respeita a situações de incumprimento de aspetos formais da apresentação dos trabalhos de conceção, o Júri pode, após análise, considerar não serem faltas essenciais para a avaliação e comparabilidade dos mesmos, e por isso decidir pela não exclusão.

Artigo 20º - Decisão de seleção

1. O Relatório Final do Júri será submetido a decisão de seleção, por parte órgão referido no artigo 3.º destes Termos de Referência, que selecionará um trabalho de conceção, de acordo com o teor e as conclusões do Relatório Final, e procede à atribuição dos prémios previstos no artigo 22.º.

2. As deliberações do Júri do concurso de conceção sobre a ordenação dos trabalhos de conceção apresentados ou sobre a exclusão dos mesmos por inobservância da subalínea III) da alínea b) do n.º 2 do artigo anterior têm carácter vinculativo para a entidade adjudicante, não podendo, em qualquer caso, ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes.

3. Todos os concorrentes serão notificados, através da plataforma eletrónica, da decisão de seleção e atribuição do prémio da Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira, que será acompanhada de cópia do Relatório Final do Júri.

Artigo 21º - Audiência prévia

Não há lugar a audiência prévia à decisão de seleção.

Artigo 22º - Prémios

1. Ao concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção, ao classificado em 1.º lugar, é atribuído um prémio de consagração, no valor de € 10.000,00 (dez mil euros). Este valor será deduzido ao valor dos honorários a liquidar pela adjudicação da elaboração do projeto.
2. A Entidade Adjudicante atribuirá ainda um montante de € 10.000,00 (dez mil euros) para prémios de participação, a dividir por todos os restantes concorrentes ordenados, não contemplados no nº anterior, com um valor máximo de €2.000,00 (dois mil euros) por concorrente.
3. O Júri do Concurso poderá ainda propor a atribuição de duas Menções Honrosas de carácter não pecuniário, sem prejuízo do direito ao prémio de participação.
4. A atribuição dos prémios, previstos nos n.ºs 1 e 2, do presente artigo, depende da comprovação das habilitações profissionais dos concorrentes nos termos do artigo seguinte.
5. Todos os prémios, referidos nos n.ºs 1 e 2 serão pagos pela Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira, no prazo de 60 dias a contar da data de notificação da decisão de seleção do trabalho.
6. Cada concorrente deverá previamente definir o seu representante, para efeitos de pagamento do prémio, o qual terá que ficar identificado no Boletim de Identificação, nos termos do Anexo III.
7. O representante de cada concorrente premiado, com prémio de consagração ou participação, deverá emitir uma "Declaração de Quitação", pelo valor recebido, nos termos do Anexo IV.

Artigo 23º - Habilitações

1. O concorrente sobre cujo trabalho recaia a decisão de seleção deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação prevista no artigo anterior, os documentos comprovativos das suas habilitações profissionais e, bem assim, de todos os elementos que integram a equipa multidisciplinar, e demais requisitos previstos nos artigos 10.º, 12.º e 13.º, sob pena de caducidade da decisão de seleção do respetivo trabalho, nomeadamente:

a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP conforme Anexo II ao CCP;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, certidões de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, certificado de registo criminal da empresa para efeitos de celebração de contratos públicos (no caso de agrupamento adjudicatário deverão ser apresentados os registos criminais de cada um dos seus membros), e declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária (ou respetivas autorizações para consulta dos dados);

c) Certidão de registo comercial ou certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online, para comprovação da identidade dos titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções;

d) Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos previstos no artigo 36º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, ou indicação do código de acesso para consulta;

e) Declaração emitida pela Ordem dos Arquitetos – para comprovar o que é exigido na alínea a) do artigo 6.º dos Termos de Referência;

f) Certidão comercial, com objeto social a abranger a atividade de elaboração de estudos e/ou projetos de Arquitetura – para comprovar o que é exigido na alínea b) do artigo 6.º dos Termos de Referência;

g) Declaração emitida pela Ordem dos Arquitetos - para comprovar o que é exigido na alínea c) do artigo 6.º dos Termos de Referência;

h) Certidões comprovativas da inscrição válida e em vigor nas respetivas Ordens Profissionais para todos os demais elementos da equipa multidisciplinar que exerçam profissões reguladas;

i) Quaisquer outros que venham no caso a revelar-se necessários para comprovar que os técnicos estão legalmente habilitados para exercer a profissão que se propõem exercer.

2. No caso de a decisão de seleção recair sobre um trabalho de conceção apresentado por um agrupamento de entidades singulares ou coletivas, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica que entenderem.

3. No caso de a decisão de seleção recair sobre um trabalho de conceção apresentado por um agrupamento de entidades singulares ou coletivas, cada uma das entidades deve comprovar os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 7.º, sob pena de caducidade da decisão de seleção do trabalho.

4. No caso de caducidade da decisão de seleção, em resultado do incumprimento do disposto nos números anteriores, pelo concorrente cujo trabalho de conceção haja sido selecionado, a Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira seleciona o trabalho de conceção ordenado em lugar imediatamente subsequente, havendo lugar à revisão da atribuição do Prémio previsto no artigo anterior.

5. A comprovação das habilitações profissionais, de acordo com o disposto no n.º 1, será também exigida aos concorrentes cujos trabalhos de conceção tenham direito ao prémio de participação.

Artigo 24º - Direitos de autor

1. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam o trabalho de conceção selecionado, que vier a ser objeto de adjudicação em fase de Ajuste Direto, considera-se transmitido para a entidade adjudicante.

2. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam os restantes trabalhos de conceção mantem-se na esfera dos respetivos autores, não podendo aqueles ser usados pela Entidade Adjudicante para publicação ou qualquer outro fim, sem a sua expressa autorização, à exceção das situações previstas no artigo seguinte, para as quais a Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira se encontra desde já autorizada.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, com a participação no presente concurso, os concorrentes, cujos trabalhos venham a ser hierarquizados, desde já autorizam a Entidade Adjudicante à inclusão dos seus trabalhos nas exposições pública e on-line a promover.

Artigo 25º - Divulgação dos resultados e Exposição dos trabalhos

1. Os resultados do concurso e o Relatório Final do Júri serão divulgados na plataforma eletrónica, sendo enviado anúncio para publicação no DR e JOUE, nos 30 dias posteriores à data da decisão de seleção da Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira.
2. A Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira promoverá uma Exposição Pública dos trabalhos, na qual estarão patentes os painéis dos trabalhos hierarquizados, e do selecionado pelo Júri, a decorrer de acordo com o previsto no artigo 26.º - Calendário.
3. A Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira ressalva o direito de proceder à divulgação do trabalho selecionado através dos seus canais de comunicação, redes sociais e parcerias com meios de comunicação social estabelecidas para o efeito, sempre com referência explícita e bem visível à respetiva autoria.
4. Caso se venham a reunir condições, a Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira reserva-se o direito de proceder à edição de catálogo ou monografia sobre o concurso, na qual serão publicados os trabalhos hierarquizados, ou selecionado pelo Júri.

Artigo 26º - Calendário

1. O calendário do concurso, a iniciar com a data do envio do anúncio para publicação no Diário de República (DR) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), será o seguinte:

1. Visitas à área de intervenção

As visitas são sujeitas a marcação prévia até ao 5.º dia após a data de envio do Anúncio do procedimento para publicação no DR e no JOUE;

2. Pedidos de esclarecimentos

Até ao 10.º dia após a data de envio do Anúncio do procedimento para publicação no DR e no JOUE;

3. Resposta aos pedidos de esclarecimentos

Até ao 20º dia após a data de envio do Anúncio do procedimento para publicação no DR e no JOUE.

4. Receção dos trabalhos

Até às 17:00 horas do 30.º dia após a data de envio do Anúncio do procedimento para publicação no DR e no JOUE.

5. Notificação da decisão de seleção

Nos 15 (quinze) dias subsequentes à data da conclusão do Relatório Final.

6. Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação

Nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data da notificação da decisão de seleção.

7. Nova notificação aos Concorrentes, no caso de caducidade da 1ª decisão de seleção

Nos 5 (cinco) dias subsequentes à data-limite para apresentação dos Documentos de Habilitação.

8. Publicação do Anúncio do resultado do Concurso no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia

Até 30 (trinta) dias após a decisão de seleção.

9. Pagamento dos prémios

No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção.

10. Cerimónia Pública de entrega de Prémios e apresentação dos trabalhos

A realizar em data e local a designar à posteriori, a ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação da decisão de seleção;

11. Exposição Pública dos trabalhos

A inaugurar em local e data a definir à posteriori, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação da decisão de seleção, sendo que deverá decorrer no mínimo durante 15 (quinze) dias.

12. Levantamento dos trabalhos

Nos 30 dias úteis após o encerramento da Exposição dos trabalhos.

2. Após o envio do Anúncio para publicação no DR e no JOUE, serão divulgadas, nos sítios designados no artigo 4.º, as datas correspondentes aos prazos indicados até à receção dos trabalhos.

Artigo 27º - Processo de concurso

O processo do concurso é constituído pelos presentes Termos de Referência e respetivos anexos, Caderno de Encargos e Anúncio no DR e no JOUE, que integram os elementos escritos, gráficos e demais documentos necessários ao suporte do estudo e desenvolvimento do objeto do concurso, de acordo com a lista a seguir apresentada:

a) TERMOS DE REFERÊNCIA, com os seguintes anexos:

Anexo I - Programa Preliminar, compreendendo:

- Anexo 1 Planta Localização
- Anexo 2 Cartografia
- Anexo 3 Ortofotomapas
- Anexo 4 Planta Condicionantes_Ordenamento
- Anexo 5 Planta Implantação
- Anexo 6 Levantamento Topográfico

Anexo II - Deliberação de constituição do Júri

Anexo III - Boletim de Identificação

Anexo IV – Declaração de Quitação

b) CADERNO DE ENCARGOS

c) ANÚNCIO: Documento comprovativo da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 28º - Resolução de conflitos

Quaisquer litígios relativos a este procedimento estabelecendo-se como competente o tribunal com competência territorial para o concelho de São João da Madeira, com a expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 29º - Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.